



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

PROJETO DE LEI Nº 068/2026 DE 25 DE Agosto DE 2026.

Dispõe sobre as diretrizes para a criação do Programa Municipal “Escola Comunicativa e Inclusiva” na Rede Pública de Ensino do Município de Oriximiná, estabelece a implementação progressiva na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, reconhece a competência técnica e a centralidade do Fonoaudiólogo no planejamento e capacitação em Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) e Suporte Comportamental Positivo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Oriximiná, as diretrizes para a criação do **Programa Municipal “Escola Comunicativa e Inclusiva”**, destinado à promoção da comunicação acessível, da participação, da aprendizagem e da inclusão educacional de estudantes que apresentam necessidades de apoio à comunicação e à interação no ambiente escolar.

Parágrafo único. O Programa será implementado de forma progressiva, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, as prioridades da rede municipal de ensino e as normas técnicas e educacionais aplicáveis.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal “Escola Comunicativa e Inclusiva”:

- I – promover condições de comunicação acessível e funcional no ambiente escolar;
- II – ampliar a participação dos estudantes nas atividades pedagógicas, sociais e escolares;
- III – favorecer a autonomia, a aprendizagem e a interação dos estudantes;
- IV – identificar e reduzir barreiras comunicacionais que possam dificultar o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem;
- V – promover estratégias de Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA, quando tecnicamente indicadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

VI – estimular práticas de Suporte Comportamental Positivo, de acordo com avaliação e orientação técnica;

VII – capacitar e orientar profissionais da educação para utilização adequada de recursos e estratégias de comunicação acessível;

VIII – fortalecer a articulação entre educação, saúde e assistência social, quando necessária ao atendimento integral do estudante;

IX – promover ambiente escolar acolhedor, acessível, inclusivo e respeitoso às diferentes formas de comunicação;

X – incentivar a participação das famílias no planejamento e acompanhamento das estratégias de comunicação e inclusão.

CAPÍTULO II DA IMPLEMENTAÇÃO PROGRESSIVA

Art. 3º A implementação do Programa ocorrerá de forma progressiva na Rede Pública Municipal de Ensino, priorizando-se, inicialmente, as unidades que atendam estudantes com maior necessidade de apoio à comunicação e à participação escolar.

§ 1º A implementação poderá contemplar, conforme planejamento da Administração Municipal:

I – diagnóstico das barreiras comunicacionais existentes nas unidades escolares;

II – identificação das necessidades de apoio à comunicação dos estudantes;

III – elaboração de planos de intervenção e acompanhamento;

IV – disponibilização gradual de recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa;

V – capacitação dos profissionais da educação;

VI – acompanhamento técnico das estratégias implementadas;

VII – avaliação periódica dos resultados alcançados.

§ 2º A expansão do Programa para as demais unidades da Rede Municipal de Ensino observará planejamento técnico e administrativo, disponibilidade orçamentária e capacidade operacional do Município.

Art. 4º A implementação progressiva do Programa deverá contemplar, prioritariamente, a **Educação Infantil e o Ensino Fundamental**, respeitadas as especificidades de cada etapa de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá ampliar as ações do Programa para outras modalidades e etapas da educação, conforme necessidade identificada e disponibilidade de recursos.

CAPÍTULO III DA COMUNICAÇÃO AUMENTATIVA E ALTERNATIVA

Art. 5º A Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA constitui conjunto de recursos, estratégias e métodos destinados a ampliar, complementar ou substituir temporariamente ou permanentemente a comunicação oral, conforme as necessidades individuais do estudante.

Art. 6º As estratégias e recursos de CAA poderão compreender, entre outros:

- I – sistemas de comunicação por símbolos, imagens, figuras e fotografias;
- II – pranchas e livros de comunicação;
- III – recursos de baixa e alta tecnologia;
- IV – dispositivos e aplicativos destinados à comunicação;
- V – gestos e sinais convencionados;
- VI – recursos visuais e organizadores de rotina;
- VII – outros recursos tecnicamente indicados para favorecer a comunicação funcional e a participação do estudante.

Parágrafo único. A escolha, implementação e acompanhamento dos recursos de CAA deverão considerar as características individuais, as necessidades comunicativas, o contexto escolar e as orientações dos profissionais habilitados envolvidos no atendimento do estudante.

CAPÍTULO IV DA ATUAÇÃO DO FONOAUDIÓLOGO

Art. 7º No âmbito do Programa Municipal “Escola Comunicativa e Inclusiva”, reconhece-se a **competência técnica do Fonoaudiólogo**, no limite de suas atribuições profissionais, para atuar no planejamento, orientação, acompanhamento e capacitação relacionados à comunicação, à Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA e às estratégias de suporte à participação comunicativa dos estudantes.

Art. 8º Compete ao Fonoaudiólogo, observadas as normas profissionais e as atribuições legalmente estabelecidas:



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

- I – participar do planejamento técnico das ações de comunicação inclusiva;
- II – contribuir para a identificação das necessidades comunicativas dos estudantes;
- III – orientar a seleção e utilização de recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa;
- IV – orientar profissionais da educação quanto ao uso funcional dos recursos de CAA;
- V – participar da elaboração e avaliação de estratégias individualizadas de comunicação;
- VI – promover ações de capacitação e formação continuada dos profissionais da educação;
- VII – orientar as equipes escolares quanto às estratégias de comunicação que favoreçam a participação e a aprendizagem;
- VIII – colaborar com outros profissionais na construção de estratégias interdisciplinares de atendimento;
- IX – contribuir para o acompanhamento e avaliação dos resultados das estratégias implementadas;
- X – orientar as famílias, quando pertinente, quanto à continuidade e utilização dos recursos de comunicação nos diferentes ambientes de convivência do estudante.

Art. 9º As ações de capacitação em Comunicação Aumentativa e Alternativa deverão contar, sempre que envolverem conteúdo técnico específico da área de Fonoaudiologia, com a participação de **Fonoaudiólogo legalmente habilitado**, observadas suas atribuições profissionais e as normas dos respectivos órgãos de regulamentação.

CAPÍTULO V DO SUPORTE COMPORTAMENTAL POSITIVO

Art. 10. O Programa poderá contemplar estratégias de **Suporte Comportamental Positivo**, destinadas à promoção de ambientes escolares previsíveis, acolhedores, acessíveis e favoráveis à participação e à aprendizagem.

§ 1º As estratégias deverão priorizar a prevenção de situações que possam gerar dificuldades de participação, a identificação das necessidades do estudante e a adoção de medidas educativas e inclusivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

§ 2º O Suporte Comportamental Positivo deverá ser desenvolvido de maneira interdisciplinar, respeitando as competências legais e técnicas de cada profissional envolvido.

Art. 11. As estratégias de Suporte Comportamental Positivo deverão observar, entre outros, os seguintes princípios:

- I – respeito à dignidade e aos direitos do estudante;
- II – valorização da comunicação e da autonomia;
- III – prevenção de barreiras à aprendizagem e à participação;
- IV – adequação do ambiente escolar às necessidades do estudante;
- V – utilização prioritária de estratégias educativas, preventivas e não coercitivas;
- VI – participação da família, quando pertinente;
- VII – acompanhamento e avaliação contínua das estratégias adotadas.

CAPÍTULO VI DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 12. O Poder Público Municipal promoverá, de forma progressiva, ações de formação continuada destinadas aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, especialmente professores, gestores, coordenadores pedagógicos, profissionais de apoio escolar e demais servidores envolvidos no atendimento educacional.

Art. 13. As ações de formação poderão abordar:

- I – princípios da educação inclusiva;
- II – comunicação acessível;
- III – Comunicação Aumentativa e Alternativa;
- IV – utilização de recursos visuais e tecnológicos de comunicação;
- V – estratégias de interação e participação;
- VI – Suporte Comportamental Positivo;
- VII – identificação e redução de barreiras comunicacionais;
- VIII – estratégias de acolhimento e participação da família;



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

IX – outros temas relacionados à inclusão e à acessibilidade comunicacional.

Parágrafo único. A capacitação sobre temas de natureza técnica específica deverá ser ministrada ou supervisionada por profissional legalmente habilitado na respectiva área de conhecimento.

CAPÍTULO VII DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 14. A implementação do Programa poderá ser realizada de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Educação e os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, especialmente as áreas de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo único. A articulação prevista no caput poderá envolver instituições de ensino, entidades públicas ou privadas, profissionais especializados e organizações da sociedade civil, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 15. O atendimento educacional previsto nesta Lei não substitui os serviços de saúde, terapêuticos, clínicos ou de assistência social eventualmente necessários ao estudante.

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA

Art. 16. A família ou responsável pelo estudante será incentivada a participar das ações do Programa, especialmente na identificação das necessidades comunicativas, no planejamento das estratégias e no acompanhamento de sua utilização.

Art. 17. Sempre que possível, as estratégias de comunicação adotadas no ambiente escolar deverão considerar os recursos e formas de comunicação utilizados pelo estudante em seu ambiente familiar e social.

CAPÍTULO IX DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 18. O Poder Executivo poderá estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa, contemplando, entre outros aspectos:

I – número de unidades escolares participantes;

II – número de profissionais capacitados;

III – quantidade de estudantes beneficiados;

IV – recursos de CAA disponibilizados;



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

V – ações de formação realizadas;

VI – avaliação da participação e comunicação dos estudantes;

VII – identificação das necessidades de ampliação ou aperfeiçoamento do Programa.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, observadas a disponibilidade financeira, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Parágrafo único. Para a implementação do Programa, o Poder Executivo poderá buscar recursos provenientes de convênios, parcerias, transferências voluntárias, emendas parlamentares e outras fontes legalmente admitidas.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 21. A implementação das ações previstas nesta Lei observará as normas federais, estaduais e municipais relativas à educação inclusiva, acessibilidade, proteção dos direitos da pessoa com deficiência e exercício das profissões regulamentadas.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 25 de agosto de 2026.


Darlison da Silva Gomes
Vereador -PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que estabelece diretrizes para a criação do **Programa Municipal “Escola Comunicativa e Inclusiva”**, destinado a fortalecer a comunicação acessível, a participação e a inclusão dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Oriximiná.

A comunicação constitui elemento fundamental para o desenvolvimento humano, para a aprendizagem e para a participação social. No ambiente escolar, dificuldades de comunicação podem representar importante barreira ao acesso ao currículo, à interação com colegas e professores, à manifestação de necessidades e sentimentos e à participação plena nas atividades pedagógicas.

Nesse contexto, a **Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA** apresenta-se como importante instrumento de inclusão, especialmente para estudantes que não utilizam a fala de maneira funcional ou que necessitam de recursos complementares para expressar-se, compreender informações, interagir e participar das atividades escolares.

A proposta busca, portanto, estabelecer uma política pública organizada e progressiva, permitindo que a Rede Municipal de Ensino desenvolva estratégias capazes de identificar barreiras comunicacionais e oferecer recursos adequados às necessidades dos estudantes.

Outro aspecto de grande relevância da proposição é o reconhecimento da **competência técnica do profissional Fonoaudiólogo**, dentro de suas atribuições legais, especialmente no planejamento, orientação, acompanhamento e capacitação relacionados à comunicação e à Comunicação Aumentativa e Alternativa.

A atuação desse profissional pode contribuir significativamente para que os recursos de comunicação sejam selecionados e utilizados de maneira adequada, considerando as características individuais de cada estudante e a realidade do ambiente escolar. A proposta também prevê a participação do Fonoaudiólogo nas ações de formação dos profissionais da educação, fortalecendo a capacidade da escola de utilizar estratégias comunicacionais de maneira funcional e inclusiva.

O Projeto contempla ainda o **Suporte Comportamental Positivo**, compreendido como conjunto de estratégias preventivas e educativas destinadas a favorecer ambientes escolares acolhedores, previsíveis e adequados às



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

necessidades dos estudantes. A proposta prioriza a prevenção, a comunicação, a autonomia, a participação e o respeito à dignidade dos alunos.

Importante destacar que o Programa deverá ser implementado **de forma progressiva**, inicialmente com atenção especial à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental. Essa previsão permite que o Município organize sua execução de acordo com as necessidades identificadas, a capacidade administrativa e técnica da Rede Municipal e a disponibilidade orçamentária e financeira.

A proposição também incentiva a articulação entre Educação, Saúde e Assistência Social, quando necessária, bem como a participação das famílias, reconhecendo que o desenvolvimento de estratégias de comunicação exige, muitas vezes, atuação conjunta entre diferentes áreas e ambientes de convivência do estudante.

A iniciativa está alinhada aos princípios da educação inclusiva, da acessibilidade, da igualdade de oportunidades e da garantia de condições para que todos os estudantes possam participar efetivamente da vida escolar.

Dessa forma, o **Programa Municipal “Escola Comunicativa e Inclusiva”** representa importante instrumento para o fortalecimento das políticas públicas de inclusão educacional no Município de Oriximiná, contribuindo para a construção de uma escola que reconheça e respeite as diferentes formas de comunicação e assegure aos estudantes melhores condições de aprendizagem, participação e desenvolvimento.

Diante da relevância social e educacional da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 25 de agosto de 2026.


Darlison da Silva Gomes
Vereador -PDT